

**REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPI – RCP Nº                   , DE 2019**  
**(Do Srs. Luis Miranda e outros)**

**Requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por vinte e três Deputados titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar o vazamento de informações pessoais constantes dos bancos de dados das empresas donas ou mantenedoras de redes sociais, o não cumprimento de ordens judiciais exaradas pela justiça brasileira e decisões de suspensão e congelamento de contas sem justificativas, bem como os meios e motivos para casos de promoção de conteúdo.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 35, *caput* e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por vinte e três Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até metade, investigar o vazamento de informações pessoais constantes dos bancos de dados das empresas donas de redes sociais, o não cumprimento de ordens judiciais exaradas pela justiça brasileira e decisões de suspensão e congelamento de contas sem justificativas.

Também fazem parte dos fatos que se pretende investigar aqueles casos, de que se tem notícias, de que as redes promovem maior destaque ou impedem a divulgação de determinados conteúdos a fim de fomentar polarização de opinião, para aumentar o fluxo de comunicações e assim ter maior lucro com propaganda. Tal situação fomenta a discórdia e violência na sociedade, até mesmo homicídios e suicídios, podendo chegar a causar prejuízos pela ulterior utilização da polícia, judiciário e até mesmo dos serviços de saúde nos casos de violência que pode originar, o que afeta o erário.

Na era da informação, preocupar-se com a segurança dos dados dos clientes é mais do que uma postura estratégica das empresas: é uma necessidade de mercado. Isso porque no ano de 2018 diversos países avançaram na regulação do tratamento de dados pessoais, com destaque para a atuação do *General Data Protection Regulation* (GDPR) da União Europeia, que influenciou o Brasil a não ficar de fora deste

cenário e aprovar, em 14 de agosto deste ano, a lei brasileira de proteção de dados pessoais – lei nº 13.709.

A importância do direito à privacidade é tão grande que a própria pessoa, ainda que deseje, não pode renunciar ou abdicar dele. Isto porque, segundo a Constituição Federal (artigo 5º, X), são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

No entanto, a despeito da garantia constitucional à proteção das informações pessoais e in violação da intimidade, temos assistido cada vez mais a exposição das pessoas, de suas famílias, hábitos, preferências e dados nas redes sociais, por meio de vazamento de informações não autorizadas, muitas vezes de maneira intencional.

Um exemplo, dos vários de que se tem notícia, da fragilidade da segurança dos nossos dados e informações guardados pelas empresas donas das redes sociais é o recente caso escandaloso do vazamento de dados do Facebook. Tudo começou com uma reportagem do jornal americano *The New York Times*, que expôs o compartilhamento indevido de dados de usuários de um quizz de Facebook com a empresa de consultoria *Cambridge Analytica*. Inicialmente, o número era de 50 milhões de usuários. Agora, novos dados do próprio Facebook indicam que a quantidade de pessoas afetadas foi ainda maior: até 87 milhões de informações pessoais foram parar nas mãos da empresa indevidamente, dentre essas, as informações de 443.000 brasileiros. Consoante informa publicação da EXAME, de abril de 2018, quando os dados foram obtidos, em 2013, um aplicativo para Facebook da empresa britânica Global Science Research, do pesquisador da Universidade de Cambridge Aleksandr Kogan, coletou informações não apenas dos usuários registrados no seu quizz, mas também dos amigos dessas pessoas. Isso aconteceu devido a uma brecha que a rede social só corrigiu em 2014.

Como se não bastasse, as lacunas entre as legislações nacionais e estrangeiras então sendo engenhosamente utilizadas para o descumprimento de determinações judiciais.

Caso recente, relatado por matéria do portal G1, em 24 de janeiro de 2017, deslinda o descumprimento, por parte do Facebook, da condenação exarada pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), que condenou o Facebook a pagar uma multa de R\$ 100 mil pela não retirada de uma publicação com material

ofensivo contra um dos candidatos à prefeitura municipal de Traipu, durante as eleições de 2016.

Os candidatos entraram com uma representação por conta de uma suposta propaganda eleitoral negativa, publicada no perfil de uma usuária que se identificava como Rafaela Araújo. Na época da primeira condenação, o juiz da 20ª Zona Eleitoral determinou que a rede social excluísse a postagem e informasse os dados do IP do computador onde ela havia sido feita. A multa diária em caso de descumprimento era de R\$ 5 mil. Ainda segundo o TRE, o Facebook recebeu uma cópia da petição inicial e da medida liminar, mas não apresentou defesa. O juiz então subiu o valor da multa para R\$ 20 mil por dia de descumprimento, e intimou a rede social mais uma vez. Só então o Facebook apresentou defesa, alegando que era parte ilegítima no processo, sendo apenas o provedor de conteúdo, que teria cumprido a decisão judicial, e que por isso não podia ser condenado.

Ainda, consta de representação apresentada pelo sr Ailton Benedito, Procurador da República, junto Ministério Público Federal, a caracterização de conduta de proprietários de redes sociais de grave violações do direito humano à comunicação. Segundo o procurador, procedimentos investigativos conduzidos por aquela Casa delatam que provedores de aplicações que mantem redes sociais na internet estão prejudicando a regularidade do processo político-eleitoral, o que atenta frontalmente contra a ordem soberana nacional, a cidadania brasileira e o pluralismo político. Impede observar que pessoas jurídicas em geral, legitimamente, atuam conforme seus exclusivos interesses. Contudo, pertinentemente às disputas político-eleitorais, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.650, concluiu que somente pessoas físicas exercem cidadania, pelo que vedou a possibilidade de que aquelas entidades pudessem continuar financiando campanhas de candidatos, partidos ou coligações.

Têm-se repetido, com preocupante frequência, notícias de que proprietários de redes sociais da internet, baseando-se nas suas regulações internas, estão infligindo punições, tais como limitação de alcance orgânico, censura, bloqueio de acesso e banimento de usuários brasileiros, chegando ao paradoxo de excluir páginas ou perfis de candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores, independentemente de decisão da Justiça Eleitoral, ao arrepio da Constituição, do Marco Civil da Internet e da Lei das Eleições.

Outrossim, há notícias de que as redes sociais fomentam, artificialmente e por iniciativa própria, temas que provocam discórdia e polarização, o que

